

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA ACESSIBILIDADES

Associação das Creches de Stª Marinha

Rua General Torres, nº359
Stª Marinha e S. Pedro da Afurada
Vila Nova de Gaia

A presente memória descritiva e justificativa diz respeito ao pedido de dispensa do cumprimento do regime legal de acessibilidades, Dec. Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, e todas as alterações que lhe foram conferidas, do edifício existente da Associação das Creches de Stª Marinha situado na Rua General Torres, na freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, registada na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 5396/20111012, prédio urbano omissa na matriz.

A construção em apreço, na sua génese anterior a 1951, com características arquitetónicas singulares a preservar e situada no Centro Histórico de Gaia, salienta-se o cumprimento do regime da acessibilidade aos edifícios públicos e habitacionais, uma vez que a proposta se enquadra nas isenções previstas no âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e todas as alterações que lhe foram conferidas, nomeadamente no **Artigo 10.º - Exceções**:

“1 - Nos casos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, o cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afectem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretende preservar.

2 - As exceções referidas no número anterior são devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projectos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam este incumprimento.”

Acresce que, pelas características arquitetónicas, morfológicas e dimensões do terreno, encontra-se inserido no Centro Histórico de Vila Nova de Gaia ao abrigo do RERU (Regime Excepcional de Reabilitação Urbana) e da dispensa temporária do cumprimento de algumas normas previstas em regimes especiais relativos à construção, desde que, em qualquer caso, as operações urbanísticas não originem desconformidades, nem agravem as existentes, ou contribuam para a melhoria das condições

de segurança e salubridade do edifício ou fração. Assim, no que respeita ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, prevê-se a dispensa da observância de disposições técnicas cujo cumprimento importa custos inoportáveis e que não se traduzem numa verdadeira garantia da habitabilidade do edificado objecto de esta pretensão. A referida dispensa do cumprimento do regime legal de acessibilidades incide, designadamente, sobre aspetos relacionados com áreas mínimas, dimensões de vãos, desníveis e alturas de dimensões de soleiras, e a dificuldade da execução de ascensores entre os vários pisos devido ao sistema construtivo.

Assim verifica-se nos vários pisos:

- *Portas* com dimensões inferiores às necessárias, não permitindo a acessibilidade, conforme descrito na Secção 4.9 - Portas:
 - 4.9.1 - Os vãos de porta devem possuir uma largura útil não inferior a 0,77 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90°.
- *Instalações sanitárias* com dimensões inferiores às necessárias, não permitindo a permanência e circulação, conforme descrito na Secção 2.9.6:
 - Ponto 3) No espaço que permanece livre após a instalação dos aparelhos sanitários deve ser possível inscrever uma zona de manobra para rotação de 360°.
- *Escadas* com dimensões e configuração não adaptável à colocação de plataformas ou elevatórias, por não ser exequível já que as obras necessárias à sua execução são desproporcionadamente difíceis e requerem a aplicação de **meios económico financeiros desproporcionados não disponíveis** (de acordo com o Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto – Artigo 10º Excepções ponto 1).
- Relativamente ao piso 0 no Átrio de entrada poderá ser utilizada uma rampa amovível por forma a permitir a acessibilidade ao interior do edifício.

Não obstante, tentamos cumprir as condicionantes legais exigidas e fundamentais para o funcionamento do equipamento existente.

Vila Nova de Gaia, Dezembro de 2018

